

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001
Recuperação Judicial de Oi S.A e outros**

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** (PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda. (“PWC”) e Escritório de Advocacia Arnoldo Wald (“EAAW”)), doravante **AJs**, nomeados no processo de Recuperação Judicial de **OI S.A e outros**, vem, respeitosamente, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/05, requerer a juntada da inclusa relação de credores, bem como apresentar os esclarecimentos a seguir.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Os Administradores Judiciais receberam tempestivamente, ou seja, até o dia 11/10/2016, através dos distintos meios de comunicação colocados à disposição dos credores, 15.798 habilitações e 10.085 divergências de crédito. Nesse universo de 25.883 manifestações, 851 dizem respeito a créditos de fornecedores e instituições financeiras e 25.032 tratam de créditos objeto de disputas judiciais.

2. Como este MM. Juízo nomeou dois Administradores Judiciais, cada um com uma expertise, coube à PWC (AJ financeiro) o exame das 851 manifestações de credores fornecedores e instituições financeiras, bem como a elaboração dos cálculos de atualização de cerca de 500 créditos judiciais, e ao EAAW (AJ jurídico) o exame das 25.032 manifestações dos credores judiciais, além da análise das questões jurídicas que envolviam os fornecedores e os bancos.

3. A relação de credores preparada pelos AJs reflete, portanto, a análise das habilitações e divergências e também dos pedidos de retificação feitos pelas Recuperandas.

4. Os Administradores Judiciais cumpriram tempestivamente com a sua incumbência. A relação está pronta, mas sua simples apresentação, no entendimento dos AJs, não é suficiente. É preciso que o Juízo, o Ministério Público, os credores e as próprias Recuperandas, conheçam os critérios que orientaram os trabalhos desempenhados e as peculiaridades da formação da lista. Essa é a razão desta petição. Não serão aqui tratadas as minúcias sobre créditos específicos, senão os delineamentos globais.

5. Como já era de se esperar, os AJs se depararam nesta fase administrativa com as situações mais distintas possíveis. E isso se deve à grandiosidade e complexidade desta recuperação judicial, que, não custa repetir, traz números nunca antes vistos: (i) dívida anunciada pelas Recuperandas de R\$ 65.382.611.780,34; (ii) 67.112 credores listados pelas devedoras; (iii) 25.883 habilitações e divergências de crédito; e cerca de 800 mil demandas em curso contra as Recuperandas.

6. A diversidade dos temas que exigiram enfrentamento jurídico motivou a manifestação dos AJs sobre os critérios da lista (fls. 104.643/104.656) e agora novas questões devem ser apresentadas ao Juízo. A preocupação dos AJs é no sentido de que a lista reflita da melhor maneira possível a relação dos credores que votarão na Assembleia Geral de Credores e decidirão sobre o plano de recuperação das empresas.

7. Neste processo de recuperação, de extraordinária grandeza, a fase administrativa pode ser potencializada para a obtenção dos melhores resultados possíveis, em benefício de todos.

8. No que se refere à análise e cálculos dos créditos de fornecedores das Recuperandas, a PWC examinou as notas fiscais, contratos, pedidos de compra, e demais documentos disponibilizados pelo credor e pelas Recuperandas. Com base em tais documentos, foram apurados o período de competência, a data do vencimento, a atualização monetária, encargos, pendências, etc. Para se ter uma noção do volume do trabalho realizado, destaca-se, como exemplo, que foram analisadas cerca de 50.000

notas fiscais na execução de tal tarefa. Além disso, grande parte dos credores enviaram documentações insuficientes para conclusão das análises, fazendo-se, assim, necessário o envio, por e-mail, de solicitação para complementação da documentação. Esclareça-se, por fim, que para o cálculo da atualização monetária, foi necessária a análise dos contratos em vigor para identificação da correta taxa de atualização e percentual de aplicação de juros, bem como exame de informações de vencimentos individualizados por nota fiscal e informações sistêmicas do GED e SAP da Oi, o que demandou esforço e tempo considerável devido a quantidade de variáveis e informações a serem consideradas.

9. Feitas essas considerações iniciais, passam os AJs a abordar alguns temas específicos.

II – LIQUIDEZ DO CRÉDITO E SEUS DESDOBRAMENTOS

10. Ao analisar as habilitações e divergências dos credores, o AJ jurídico vislumbrou diferentes hipóteses no que toca à liquidez do crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado. Elas podem ser assim agrupadas e resumidas:

(1) *Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Crédito líquido, com documentação suficiente para atualizar o valor até 20.06.2016. Este montante constou da lista.*

(2) *Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Embora líquido, não foi possível atualizar o crédito até 20.06.2016, em virtude de insuficiência da documentação apresentada. O crédito foi, portanto, incluído em valor histórico.*

(3) *Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Embora líquido, não foi possível atualizar o crédito até 20.06.2016, em virtude de insuficiência da documentação apresentada. Como as Recuperandas reconheceram devido valor superior ao valor histórico encontrado, é aquele montante que consta da lista.*

(4) *Crédito decorrente de decisão transitada em julgado, que não traz a necessária liquidez, impossibilitando o cálculo do crédito. Se as Recuperandas, na sua lista inicial ou em resposta à indagação do AJ, reconheceram algum valor devido ao credor, este foi mantido/incluído na lista, como reconhecimento de dívida. Se não houve esse reconhecimento, o crédito não foi contemplado na lista.*

Hipótese 1

11. A situação descrita no **item 1** não necessita de maiores explicações, pois é a regra. O EAAW verificou a existência do crédito e sua liquidez e tinha a documentação necessária para a PwC elaborar o cálculo atualizado do crédito. Este valor é o que consta do edital.

Hipótese 2

12. Nas situações descritas no **item 2**, o EAAW identificou a existência do crédito e sua liquidez; todavia, há falha na documentação apresentada que impede a *atualização* do crédito. Encontrou-se um valor, porém, esse valor não foi atualizado à míngua de elementos autorizadores.

13. Nessa circunstância, em vez de indeferir a habilitação/divergência, o AJ Jurídico preferiu examinar os casos e arrolar o credor pelo valor objetivamente encontrado (valor nominal, no mais das vezes), ainda que não tenha sido atualizado. Com isso, pretende-se que a lista proporcione à coletividade de credores ciência da extensão da dívida, tanto quanto isso seja possível por esse meio.

Hipótese 3

14. Nas situações descritas no **item 3**, o EAAW também identificou a existência do crédito e sua liquidez, vislumbrando, no entanto, falha na documentação apresentada que impede a *atualização* do crédito. Mas, aqui, há uma particularidade: na resposta das Recuperandas às indagações do AJ, esta concordou, no todo ou em parte, com a habilitação e/ou divergência, apontando um valor superior ao valor histórico. Não haveria, então, sentido em inserir no edital o valor histórico (menor) se a própria devedora apontou que deve um valor maior.

15. Assim, inspirados na decisão deste MM. Juízo de fls. 104.876/104.881, que permitiu a inclusão de créditos em razão do reconhecimento unilateral de dívida pelas devedoras, o valor superior reconhecido foi o montante que constou da relação do AJ.

Hipótese 4

16. Nas situações descritas no **item 4**, o EAAW identificou a existência do crédito e do trânsito em julgado de decisão proferida em impugnação ao cumprimento de sentença, mas não sua liquidez. Isso pode até parecer estranho, mas AJ deparou-se com divergências e habilitações em que a última decisão do processo, transitada em julgado, ainda não era suficiente para se encontrar o valor do crédito. Que fique claro: a última decisão (e estamos nos referindo ao teor do pronunciamento judicial) do processo não apresentava valor líquido, e dependia ainda de ulteriores providências.

17. No contexto deste processo de recuperação judicial, em que, repita-se, se deferiu a inclusão na lista do AJ de pessoas porque o devedor reconheceu unilateralmente certa quantidade de crédito, ainda que sem trânsito em julgado e sem liquidez no processo de origem, não parece ser equilibrado afastar da lista a pessoa que, pela documentação apresentada, é credor por decisão judicial transitada em julgado, embora exista a necessidade de atos processuais destinados à apuração da quantia exata devida, os quais ainda estariam sujeitos ao contraditório e à uma decisão homologatória.

18. Nesse cenário, seria cômodo ao AJ afastar da lista tais credores. Todavia, ao contrário, o EAAW tomou a liberdade de examinar tais casos e de arrolar tais credores, atribuindo o valor que foi apontado pelas Recuperandas, até que se faça posteriormente a definitiva apuração. Apenas nos casos em que as devedoras não reconheceram nenhum valor é que o credor não constou da relação.

19. Esclareça-se que, embora a solução esteja inspirada na decisão de fls. 104.876/104.881, há uma divergência em parte e por um aspecto processual. Aqui os casos estão revestidos de decisão definitiva, embora sem a necessária liquidez, características essas ausentes na hipótese submetida à apreciação de V.Exa. naquela oportunidade. Em ambas as situações, todavia, há necessidade de apuração do valor no respectivo processo de origem, que confirmará ou não o valor apontado pelas Recuperandas.

20. Mais uma vez, se este não for o entendimento do Juízo, o AJ promoverá a alteração na lista de credores.

III - CRÉDITOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO RESPECTIVO TITULAR

21. Na manifestação de fls. 104.643/104.656 sobre o critério da lista, o AJ tratou especificamente dos créditos de honorários de sucumbência. Confira-se o seguinte trecho:

“Esclareça-se ainda que, como os créditos referidos nesta petição estão sendo discutidos em processos judiciais, a parcela incontroversa, tal como exposto pelas Recuperandas, engloba tanto o direito da parte como o direito dos advogados.

Seguiu-se, no ponto, o que sustentou as Recuperandas, com base na conhecida orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula 306 do STJ: *“Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte”*. Entende-se, há muito tempo, que *“A execução da sentença, na parte alusiva aos honorários resultantes da sucumbência, pode ser promovida tanto pela parte como pelo advogado”* (RSTJ 151/414).

Advirta-se que, para os créditos líquidos, oriundos de processos judiciais, cuja decisão esteja acobertada por coisa julgada, **o Administrador Judicial discriminará os honorários (se houver condenação nesse sentido, evidentemente), para alocá-los na classe I, conforme art. 41, I, da Lei 11.101/05**, à luz da interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial 1152218 (representativo de controvérsia), que equiparou os honorários advocatícios a crédito alimentar.” (grifou-se)

22. A decisão de fls.104.876/104.881 deferiu o pedido de inclusão dos créditos de honorários nos seguintes termos:

“Portanto, com fundamento no art. 39 da Lei 11.101/05, segundo o qual terão direito a voto na AGC as pessoas que tenham créditos admitidos por decisão judicial, defiro o pedido do Administrador Judicial de inclusão, na relação de credores referida no §2º do artigo 7º, da Lei 11.101/05, do nome dos credores relacionados pelas Recuperandas, pela quantidade de crédito por elas reconhecido como incontroverso, com a ressalva feita pelo AJ de que, no valor apontado, estão contidos o crédito da parte e as despesas processuais, inclusive os honorários advocatícios de sucumbência, destacando que estes só estarão previstos na classe I quando a decisão judicial que os fixou tiver transitado em julgado.” (grifou-se)

23. Então, nos casos com trânsito em julgado de decisão líquida, a PWC, ao elaborar o cálculo do crédito, separou o montante devido ao advogado, inserindo tal valor na classe I. Ocorre que, em algumas divergências e habilitações de crédito, foram identificados os créditos de honorários de sucumbência, mas não seus titulares. A

documentação encaminhada não permitiu a identificação do atual titular ou titulares do crédito de honorários.

24. Tais créditos foram relacionados na classe I com a indicação do número do processo no lugar do nome do credor. Se V.Exa. concordar com a permanência deles na lista, o EAAW sugere que seja concedido prazo para que tais advogados dirijam-se ao AJ com a finalidade de demonstrar a titularidade e, assim, consolidar o direito de crédito que ostentam.

IV - PEDIDOS DE RETIFICAÇÕES FEITOS PELAS DEVEDORAS

25. Em 12/01/2017, as Recuperandas informaram aos AJs que ocorreram determinados fatos supervenientes à elaboração de sua lista, os quais levaram à necessidade de (i) exclusão de credores antes arrolados e/ou (ii) alteração nos valores listados.

26. Foram feitos 10.869 pedidos de retificações, 494 relacionados a bancos e fornecedores e 10.375 referentes aos créditos objeto de disputa judicial. No que se referem a estes créditos, as justificativas, em sua grande maioria, são o levantamento pelos credores dos valores que se encontravam depositados judicialmente e o encerramento dos processos.

27. Não obstante a questão do levantamento ainda esteja sob discussão judicial, é fato que muitos credores promoveram, especialmente nos Juizados Especiais Cíveis e na Justiça do Trabalho, o levantamento das quantias depositadas, não podendo, obviamente, constar da lista do AJ. Assim, os pedidos de retificação que vieram acompanhados de documentos que comprovaram esses fatos foram acolhidos pelo AJ, tendo sido os credores excluídos da relação ora apresentada, por não ostentarem mais essa posição.

28. Há pedidos de exclusão do crédito em razão de modificação da situação processual. Como muitos créditos foram inseridos na lista das Recuperandas sem que houvesse o trânsito em julgado de decisão condenatória, mudanças de cenários ocorreram com o andamento dos processos.

29. A título exemplificativo, foram excluídos (i) credores que, após a confecção da lista das Recuperandas, tiveram seus processos extintos e arquivados sem qualquer condenação para a companhia; e (ii) credores autores de demandas nas quais a devedora em recuperação foi excluída por decisão transitada em julgado.

30. Digno de nota também o pedido feito pelas devedoras de exclusão do credor Banco Regional de Brasília, arrolado na classe III, pelo valor de R\$ 53.561.622,51. A análise do caso revelou que a referida instituição financeira não deve constar da lista do AJ.

31. A situação, em resumo, é a seguinte: a) a cédula de crédito comercial, que incorpora o crédito do banco, é instrumento de fomento do Distrito Federal; b) a Lei Distrital nº 2.483/99 concebeu o empréstimo, por meio do BRB, de 70% do que seria recolhido a título de ICMS (benefício tributário); c) essa lei foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 2.453; d) o título de crédito em questão é causal, pois criado para viabilizar política pública do Distrito Federal, em que o BRB comparece como mero agente financeiro, e depende de lei específica.

32. Dos elementos acima citados, verifica-se que se a lei que criou o benefício tributário em questão contém o vício da inconstitucionalidade, tal vício se transmite ao negócio jurídico formado em razão dessa lei. Desaparecida a causa, o título é nulo. Fez-se benefício fiscal sob o rótulo de empréstimo; caindo o benefício fiscal, cai o (então falso) empréstimo. Remanescem, assim, para reger a relação jurídica entre as partes, somente as regras de direito tributário, isto é, as regras que governam o ICMS do Distrito Federal.

33. Foi, então, acolhido o pleito de exclusão do crédito dado o efeito vinculante da decisão do STF na ADI 2.453 ao Poder Judiciário (CF, 102, §2º), ao qual o AJ tem a honra de auxiliar neste processo. O crédito continua existindo, sem estar submetido ao processo de recuperação judicial.

34. Pois bem. Todos os pedidos de retificação foram analisados pelo AJ e, naqueles em que havia justificativa e documentação correlata, a exclusão do credor foi implementada. Os que não vieram acompanhados de documentação suficiente, foram rejeitados e os credores foram mantidos na lista.

35. Como os pedidos foram feitos faltando pouquíssimos dias para a entrega da lista, e no intuito de elaborar a lista que retrate da forma mais fiel e perfeita a relação de credores das Recuperandas, o AJ, se V.Exa. assim entender, analisará nova documentação a ser encaminhada pelas Recuperandas, em um prazo a ser concedido pelo Juízo.

36. Registre-se que tal prazo a ser concedido para as Recuperandas está em consonância com a sugestão feita ao final desta manifestação de concessão de prazo aos credores que queiram fazer algum apontamento ao AJ, respeitando-se a isonomia de tratamento.

V – MAIS DE 34 MIL NOVOS CREDORES

37. A grandiosidade deste processo de recuperação judicial é impressionante, cabendo aos AJs trazer a este MM. Juízo mais um exemplo disso. Conforme informado pelas Recuperandas em 11/01/2017, faltando poucos dias para o encerramento do prazo para a elaboração da lista, desde a distribuição da recuperação judicial, transitaram em julgado, no âmbito do Juizado Especial Cível, regido pela Lei 9.099/95, cerca de 34 mil processos judiciais!

38. Os respectivos autores não constaram da lista do artigo 52, pois não havia crédito líquido naquela ocasião; pela mesma razão, tais credores não se habilitaram. Eles foram listados pelas devedoras na lista de processos que acompanha a petição inicial (fls. 76.020/83.056).

39. Existe, portanto, um expressivo universo de pessoas, que neste instante está à margem do processo, apesar do reconhecimento judicial definitivo do crédito líquido que está submetido à recuperação judicial. E porque estão à margem, podem apresentar-se na via judicial, com habilitação perante este Juízo, congestionando enormemente o

órgão jurisdicional e causando sérios prejuízos à eficiência do processo de recuperação judicial.

40. Ademais, como são créditos com liquidez já apurada em juízo, o Administrador Judicial pode, perfeitamente, preparar a relação de credores, para que produza todos os regulares efeitos, deixando para a via judicial impugnação aos credores insatisfeitos, certamente em número menor.

41. Um ponto de estrangulamento dos processos de insolvência, na lei anterior, era a concentração da verificação do passivo no processo litigioso de habilitação de crédito, tempestivo ou retardatário. A lei vigente, sabiamente, mesclou essa verificação. A fase administrativa ou extrajudicial é, ou deve ser, apta a solucionar senão tudo, ao menos quase todos os casos, remanescendo a via judicial para questões que escapem ao papel do administrador e para aqueles casos em que haja descontentamento de uma das partes.

42. Para os AJs, tais credores devem constar da lista do artigo 7º, 2º da Lei 11.101/05, pois não há, data máxima vênua, razão para se realizar verdadeira opção pela habilitação judicial em vez de se optar pela lista administrativa, mais simples, mais ágil, com a mesma eficácia jurídica, assegurado o controle jurisdicional *a posteriori*.

43. Esse largo contingente de credores, por não se encontrarem relacionados nem na lista das Recuperandas, nem na lista dos AJs, ficarão ao oblívio (embora sejam credores), pois não poderão (i) participar da mediação deferida por este Juízo e (ii) votar na assembleia de credores, se for o caso.

44. Assim, caso V.Exa. decida que esses credores devam integrar a lista dos AJs, requer-se a concessão de prazo para a realização da tarefa.

VI - HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS INTEMPESTIVAS

45. Outro ponto que merece destaque nesta manifestação são as habilitações e divergências de crédito apresentadas aos AJs depois do dia 11/10/2016 e aquelas protocoladas no processo de recuperação judicial. Mais uma vez os números impressionam e, na visão dos AJs, não podem ser ignorados.

46. Até hoje há credores enviando aos AJs habilitações e divergências de crédito. Já são mais de 1.500. Por outro lado, só no recesso forense, foram protocoladas 500 novas habilitações. Essa quantidade supera o número de credores de muitas recuperações judiciais deste país.

47. Visando evitar o asoerramento desse MM. Juízo e no afã de facilitar e agilizar o processamento dessas habilitações e divergências, propõem os AJs que se estenda a fase administrativa de forma a que esses pedidos sejam examinados pelos AJs.

48. As habilitações judiciais seriam convertidas em administrativas¹ e aquelas apresentadas intempestivamente perante os AJs poderiam ser objeto de exame, evitando ou pelo menos diminuindo drasticamente o número de habilitações em Juízo, que retardam o andamento da recuperação e atravancam o cartório. Ter-se-á, com essa proposta, agilidade sem perder a segurança. O controle jurisdicional estará sempre assegurado, e o direito das pessoas atendido da mesma forma.

49. Por essa razão, se este MM. Juízo estiver de acordo, os AJs examinarão essas habilitações e divergências, para que venham a integrar uma futura lista dos AJs.

VII – MEDIAÇÃO COM OS CREDITORES

50. Por fim, merece ser lembrado um outro aspecto que poderá impactar significativamente na lista de credores, qual seja, a mediação deferida às fls. (104.876/104.881). Entendem os AJs que, se bem sucedida, a mediação atingirá milhares de credores, podendo reduzir a lista de credores para metade ou até mais. Os benefícios de uma lista bem mais enxuta, especialmente para os fins de estruturação, organização e bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, são evidentes.

¹ Em atenção ao princípio da igualdade de tratamento aos credores, seriam analisadas não só as novas habilitações, como também aquelas em que o AJ já havia se pronunciado no sentido de que eram retardatárias. (incidentes 0335376-10.2016.8.19.0001; 0331710-98.2016.8.19.0001; 0334733-52.2016.8.19.0001; 0335639-42.2016.8.19.0001; 0348135-06.2016.8.19.0001; 0350470-95.2016.8.19.0001; 0351150-80.2016.8.19.0001; 0351186-25.2016.8.19.0001; 0358776-53.2016.8.19.0001; 0359271-97.2016.8.19.0001; 0359394-95.2016.8.19.0001; 0359539-54.2016.8.19.0001; 0372742-83.2016.8.19.0001; 0378069-09.2016.8.19.0001; e 0386239-67.2016.8.19.0001)

VIII – SUGESTÃO DE MEDIAÇÃO

51. As Recuperandas, na elaboração da lista do art. 52, reconheceram, ainda que parcialmente, dívida oriunda de processos judiciais; o assunto foi objeto da decisão de fls. 104.876/104.881. Reconheceu-se crédito oriundo de processo judicial, com trânsito em julgado na fase de conhecimento, mas sem decisão definitiva reconhecendo o crédito líquido.

52. Ocorre que as Recuperandas, para situações idênticas, isto é, processos com trânsito em julgado na fase de conhecimento, mas sem decisão definitiva na fase de cumprimento de sentença, não relacionaram o credor. À falta de valor reconhecido pelas devedoras, e à falta de valor reconhecido pelo Juízo da recuperação na decisão de fls. 104.876/104.881, tais credores não constam da lista ora apresentada a V.Exa. Registre-se que, em muitos casos, há reconhecimento de parte do crédito nos autos das ações de origem.

53. Tal circunstância gera, por certo, a necessidade de aprimoramento do quadro de credores. Em razão da agilidade que se espera da mediação, instituto do qual V.Exa. tem se mostrado entusiasta, os AJs tomam a liberdade de sugeri-la neste contexto, encaminhando-se as Recuperandas e esses credores a esse meio de solução de controvérsias, para que, de maneira ágil, possam eles estar integrados a este processo de recuperação judicial, com a identificação, total ou parcial, da respectiva quantia de crédito.

IX - CONCLUSÃO

54. Como se demonstrou, os Administradores Judiciais apresentaram tempestivamente a relação dos credores das Recuperandas, após analisar 25.883 habilitações e divergências de créditos e 10.869 pedidos de retificação feitos pelas devedoras. Análises que não se limitaram ao exame de documentos, sendo resultado de incontáveis reuniões com todos os credores interessados e com as Recuperandas.

55. Este complexo trabalho somente foi possível mediante (i) a condução firme, atenta, rápida e técnica exercida pelo ilustre Magistrado encarregado pelo processamento desta

Recuperação Judicial, Dr. Fernando Viana, e também pelo igualmente ilustre Dr. Paulo Assed, juiz substituto, e (ii) a brilhante atuação do Dr. Márcio Guimarães, membro do Ministério Público.

56. Tendo como missão auxiliar amplamente o Juízo, o Administrador Judicial apontou alguns critérios da lista e sugeriu assumir algumas tarefas e atribuições, ampliando a fase administrativa, de forma a contribuir para a agilidade, com segurança, do processamento desta recuperação, permitindo-se ter uma lista de credores que reflita de forma mais precisa, fiel e completa o quadro de credores e o endividamento das Recuperandas.

57. Com a extensão dessa fase administrativa, poder-se-ia abrir prazo conjunto para os credores e as Recuperandas fazerem seus apontamentos aos AJs, através do endereço eletrônico manifestações.pwc.wald@wald.com.br.

58. Por todo o exposto, os AJs vêm requerer a V.Exa. a juntada aos autos da lista dos credores, bem como a análise das questões suscitadas nesta manifestação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.



Administrador Judicial

PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda. e Escritório de Advocacia Arnaldo Wald

RELAÇÃO DE CREDORES QUE SE ENQUADRAM NA HIPÓTESE 2 DO ITEM 9

Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Embora líquido, não foi possível atualizar o crédito até 20.06.2016, em virtude de insuficiência da documentação apresentada. O crédito foi, portanto, incluído em valor histórico.

Abimael Soares Dos Santos, Adelvino Antonio Massola, Adolar Butzke, Afonso Pereira Neto, Agescon Contabilidade E Assessoria Empresarial Lt, Alfredo Melo, Alminhana & CIA. Ltda., Anacleto Dal Moro, Angelo Merele, Antonio Carlos Da Rosa Alves, Antônio Valdemar Fortuna, Aquiles Martini, Armindo Ferreira De Jesus, Ary Jose Moller, Bernadete Guimaraes Da Silveira, Camilo Piroli, Carlos Baratto, Carlos Evanoi E Cia Ltda, Carlos Henrique Toebke, Carlos Mognon, Carlos Roberto Goncalves Dos Reis, Casa De Carnes Razzera Ltda, Cecilia Maria Sturmer Sost, Celesio Manique Barreto, Celso Pozzebon, Central De Beleza E Estetica Percilas Ltda, Claimar Romio, Claudio Molz, Claudio Mota Schein, Cleria Scotta, Clovis Montemezzo, Dolores Rosa, Doria Eni Silva De Freitas Imperatori, Doris Becker, Dorotea Iracema Munari, Edison Air Da Silva, Edith Duarte, Edori Vieira, Edson Antunes, Edson Luiz Pacheco Da Silveira E Outros, Eduardo Da Rosa Alves, Eduardo Soares Vargas, Eleoni Jose De Vargas, Eliana Hoffmeiter Steigleder, Eliane Araujo Lopes, Elisete Cerrutti, Elvaci Carvalho Fabricio, Enio Jose Frohlich, Erico Strutz, Espolio De Ney Pinho, Espolio De Raul Jose Noal, Espólio De Tassilo Walter Brendler, Ferkata Comércio De Sukatas Ltda Epp, Fernando Bezerra De Castro, Garrastazu, Gomes Ferreira E Advogados Associados, Genaldo Deolino Dos Santos, Getulio Valdemar Rysdyk, Glaci Terezinha Garcia, Graciema Teresinha Neves De Paula, Gravino José Grunhauser, Haeser E Teloken (Zambiasi Calçados E Confecoes Ltda), Heloisa Kaefer, Hilda Ramos Pereira Coelho, Industria De Calçados Balmar Ltda, Ione Regina Braz Soares, Iradil Celestino Sari, Irma Maria Hoff, Isabel Cristina Lettieri, Itacir Bandeira Arsegol, Iva Luiz Sabgiogo, Ivany Pinheiro Fernandes, Ivone Bertotto Possamai, Jaime Ernesto De Amorim, Joana Utzig, João Alfredo Dos Santos Da Silva, João Cirilo Américo Gonçalves, Jorge Cadaval Penha, Jose Luiz Santos Martins, Julio Antonio Stedile Ribeiro, Leomar Kogler, Leonir Trevisan, Luciano Mathias, Luiz Cleir Araújo Dias, Luiz Crisostomo Monteiro, Manoel Martin Rangrab Noronha, Maria Alice Inda Dala Vechio, Maria Amália Silveira Alves Dias, Maria Da Conceição Santos Avila, Maria Isolda Caneva, Maria Ivône Reinert Firmo, Maria Luiza Da Silva Pereira, Mauro Moura Camargo, Mecanica Agricola Spagnol Ltda, Mensch Advogados Associados, Milena Lidia Saile, Milton Balduino Dummer, Neri Pimentel, Noeli De Oliveira Leite, Normando Salami, Ortenillo Biachi, Osmar Rossbach, Otacilio Oliveira Da Silva, Pedro Marino Dos Santos, Regina Pinto Beck, Reginaldo Hertzog Schwanck, Regis A. M. Noal, Renato Batista Dos Santos, Ricardo Galhardo De Mello, Roberto Mendes Gehline, Roges Lorenzi, Rolasul Comércio De Rolamentos Ltda, Romario Nunes, Rosali Flores Serafi, Santana Carmen Nunes, Sucessão De Armin Arno Wachter, Tania Mariza Kuchenbecker Rosing, Targildo Schropfer. Teloken Advogados S/S E Haeser Advogados S/S, Thelesphoro Valentim De Lima Muller, Theresinha De Oliveira Dezordi, Valdir Marini, Vanderlei Neuhaus, Vilma Amaro Sabi, Vilmar Caruso Botelho, Vilson Neves De Souza, Waldir Basso, Washington Patrick Regis, Welinda Wenicki Cavalini, Wilson Avancini Mendoza, Wilson Schwehr

RELAÇÃO DE CREDORES QUE SE ENQUADRAM NA HIPÓTESE 3 DO ITEM 9

Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Embora líquido, não foi possível atualizar o crédito até 20.06.2016, em virtude de insuficiência da documentação apresentada. Como as Recuperandas reconheceram devido valor superior ao valor histórico encontrado, é aquele montante que consta da lista.

Adair Soares De Barros, Ademar Pinto Ferreira, Ademir Chinotti, Adilar Luis Berti , Adilson Jandre Bandeira, Adilson Maturano, Adriana De Oliveira Vidal, Agatha Vergennes Massuci, Agostinho Luiz Sasset, Aldair Da Silva, Alfredo Sanches Tavares, Amanda Silva Santos, Ana Aparecida Pinto, Ana Lucia Alice Dos Santos, Ana Paula Guimaraes Prata, Ana Paula Vieira Silva, Andre Moreira, Andre Viglio, Aneli Marasca, Angela Eliane Zimpel Dos Santos Almeida, Anibal De Oliveira Bordignon, Anisia De Jesus Dos Santos, Anna Mendonça Machado, Anna Paula Barreto Da Costa E Silva, Antonia Leao Costa, Antonio Luiz Garces Ramos, Antonio Natalicio Rosa, Antonio Pereira Dos Santos, Aparecida Braga De Santana, Aparecida Ivanilde Silveira, Ari Jose Caumo, Arinda Machado Silveira, Armando Luiz Possa, Armando Tatsch De Oliveira, Assis Brasil Antunes Maia, Ataide Paulo De Paula, Atalicia Meinertz, Augusto Brasil De Assis, Aura M De Avila, Benedicto Ferreira, Beno Antonio Dupont, Breno Winck, Bruno Pedro Schneider, Bruno Waldo Klein, Carlos Augusto Becker, Carlos Fernando Goncalves Das Costa, Carlos Frederico De Serra Machado, Carlos Lucio Cardona , Carlos Roberto Das Chagas, Cecilia Teixeira De Mesquita, Clarice Fernandes De Araújo, Claudene Bezerra De Lima, Claudio Marques Dinarte, Cleni Maria Nodari, Cleomara Vidal Da Rosa, Cleusa Aparecida Silveira Schardosim, Comercio De Calçados Cirineu Ltda, Conceição Maria De Queiroz Pinto, Daniel Soares Comas, Daniela Souza, Danilo Joao Blauth, Danyel Bacelar, Dário José Backes, DeJane Antunes Machado Santos Pinheiro, Diana Dias, Diego Fernando Da Silva Das Neves, Dirce Duarte Das Neves, Diva Barcarolo Zaleski, Doracy Gonçalves Correa, Dorvilio Martinelli, Edemar Pedro Muller, Edi Celino Da Silva, Edil Vilela, Edmo Licoano Da Silva, Edna Lara Marangoni, Ednea Alves De Andrade, Eduardo Jorge Curi, Elaine Cristina Da Silva, Elenita Schreiner, Elilda De Araujo Ramos Araujo, Elirio Carre, Elisa De Almeida Siqueira, Elizangela Cola Dillen , Eloisa Elena Luiz, Erico Canto, Erinéa Oliveira Santana Novato, Ernesto Rudi Nagel, Espolio De Germano Chiodi, Espolio De José Severino Gomes Ribas, Espolio De Luiz Carlos Ferreira Dos Santos, Espolio De Marcos Lindolfo Fauth, Espolio De Olivia Ganaci Marchioro, Ester Comis, Everaldo Joao Ferreira, Fabiano Andre Goulart, Flavia Ferro Cauduro (Tobias Advogados), Flora Valdete Santana Da Fontoura, Foclog Rastreadores Ltda Me, Francineide Furtado, Geanice Lumena Miliozzi Paiva, Geni Petry , Gilberto Becker Delwing, Gilberto Longo, Guido Ernesto Hentschke, Helio Vitali, , Hugo Moura Pires, Igor Dainton Travassos Da Rosa, Ilka Lussani Fin , Inacio Fernandes , Inaiara Barcelos Ferreira Marini, Iracema Baldo Gheno, Irene Prado Da Silva, Irineu Wandscheer, Ivaci Nascimento Da Silveira , Ivete Fatima Berton , Joannette Maria Parisotto, Joao Alberto Weber, Joao Antonio Deboni, Joao De Oliveira, João Flavio Mayer, Joao Mauricio Schneider , Joao Pedro Martinez Pinheiro, Jorge J. Fraga Cruz, Jornal Semanal Ltda Me, Jose Antonio Carpenedo, Jose Dionisio De Barros Cavalcanti Neto, Jose Luiz Vianna, Jose Salvatti, Josefa Barbosa Da Silva, Josemar Caldeira Daneris, Juarez Luis Garbin, Juarez Paloschi, Judith De Oliveira Souza, Jurandir Carlos Reghini, Kelly Cristina Andrade Do Rosário, Lari Bernardo Birk , Lázara Rodrigues Marcelo, Leandro Olivieri Vicentini, Leda Aparecida Andrade, Lori Schweig Schoninger, Lorita Turella, Lucia Aparecida Batista De Lima, Luciana Da Silva, Luis Barbosa De Assis, Luiz Carlos Peixoto Messina, Maicon Buriola, Manoel Muller, Marcelo Jerônimo Vieira Marques, Márcio De Mello, Marcio De Oliveira Almeida, Márcio De Oliveira Almeida, Marcio Schneider, Marcio Stringhini , Marco A. De A. Camargo, Marcos Antonio Da Silva, Marcos Vinicios Da Silva Araujo, Margarete Bonatto, Maria De Jesus Ambrozio Gonçalves, Maria Marlene Vardai, Maria Regina De Moraes, Maria Sibila Gotz Weiler, Maria

Zita Alves Dos Santos Do Prado, Mariana Drumond, Mariane Agnes Schneider, Marilei Basso, Marilene Meotti Campanaro, Mario Zeferino Tesser, Marisa Mageroski De Carvalho , Marli Ferreira Da Silva, Martins Ademar Paucic, Maura Fonseca Colla, Miguel Elias Salim Trevisan, Mileny Toledo De Paiva, Mircis Wanderley Martinez, Miriam Tereza Gonçalves Machado, Nair Moreira Pedroso, Neide Camera Costella Me, Nereu Hugo Muller, Neuza De Souza Americo, Noeli Dezordi Lima, Odair Pereira Da Silva, Odair Reus Angioletto, Odilon Flores Da Rosa, Olimpico Vieira De Assumpcao, Ordalino Betto, Orinaldo Schuck, Ottmar Francisco Taglieber, Paloma Maria Freitas Fabiao Guasque, Paulo Abido, Paulo Guaraci Almeida Gomes, Paulo Henrique Goncalves Faquini, Paulo Otto Schneider, Paulo Sergio Navarro, Pedreira Paim Ltda, Pedro Ardorelio Da Silva, Protasia Alves Goulart, Rafael Cesar Pessoa Ayres, Rafael Claudio Battistela, Rafael De Campos Nogueira, Raquel Ribeiro De Melo, Redmar Soares Ramos , Regina Da Silva Dos Santos, Reni Marcelina Krauspenhar Muller, Rita Chinato Castilhos, Rita Chinato Castilhos, Roberto Adriani Pasa, Rodrigo Iorck Schmidt, Rodrigo Jose De Andrade, Romeu Roque Turatti, Roselaine De Almeida Souza, Roselane Terezinha Magnus Custódio, Roseni Aparecida Dos Santos, Rubenval Lima Dos Santos, Sandra Cristina Dos Santos Bahia, Sati Telecom Ltda, Sebastiao De Freitas Ladeira, Sebyla Idalina Casagrande, Sergio Thomasi, Setembrina Barbosa, Severina Irene Da Silva, Severino Moreira, Silvanio Soares Da Cruz, Silvio Adriano Leitão, Simone Vicente Dias Garcia, Sonia Rodrigues Da Silva Sant'anna, Sonia Soares Do Amaral, Sucessao De Erich Schafer, Tereza Alves Do Nascimento, Terezinha Praxedes, Thaiz Helena Vicente Ramos, Tomaz Martinez Pinheiro, Uniao Transportes Barao Turismo Ltda, Valci Antunes Fernandes, Valmir Muzi, Valter Davi Barra De Souza, Valter Ignacio, Valter Paulo Kist, Vera Lucia Amaral, Verginia Lemes Da Silva Neckel, Vinicius Rodrigues Zanela De Oliveira, Vlademir Floriano Pedroso, Waldmar Reolor, Zulia Oro De Oliviera.

RELAÇÃO DE CREDORES QUE SE ENQUADRAM NA HIPÓTESE 4 DO ITEM 9

Crédito decorrente de decisão transitada em julgado, que não traz a necessária liquidez, impossibilitando o cálculo do crédito. Se as Recuperandas, na sua lista inicial ou em resposta à indagação do AJ, reconheceram algum valor devido ao credor, este foi mantido/incluído na lista, como reconhecimento de dívida. Se não houve esse reconhecimento, o crédito não foi contemplado na lista.

Abastecedora de Combustíveis Veranense Ltda, Acacia De Souza Bueno, Acedino Salvo De Souza, Adalberto Luis Birck, Adami Eutropio Galdino, Adão Correia Da Silveira, Adao Gaist, Adão Lairton Quintana, Adão Lairton Quintana, Adao Olirio De Moura Domingues, Adejario Homem Botelho, Adelaide Chagas Padilha, Adelar Rizzoto, Adelino Loghini, Adelvino Antonio Massola, Ademar Da Silva, Ademar Frank, Ademar Pedro Sganderla Me, Ademir Darolt, Ademir Fernandes, Adenildes Maria Lucas. Adenir Kaiser, Adenir Rebello, Adiel Rocha, Adiles Lupa De Borba, Adir Volkmann, Adriana Munhoz De Souza, Adriana Zilioto Mussnich, Affonso Carli Jacobi, Afonso Kist, Agenor Ferro, Agnaldo Leal, Aiana Comércio De Confgeções Ltda, Aida Maria Bender Siebeneichler, Aida Maria Maffini , Ainda Dal Corso Da Luz, Alaides Scorsatto, Alba Ligia Pereira Dos Santos, Alberto V. Christensen, Alcedir Roncaglio, Alcery Kleinhans, Alceu Golin, Alcides Arend, Alcides Bortolini, Alcides Fedele Bonometti, Alcides Hammer Schmitt, Alcides Vres, Alcione Prestes Costas, Alcioni Peixoto, Alcir Antonio Carlet Trentin, Aldair Aliosio Mengarda, Aldair Mello De Vargas, Aldemar Lume, Aldeniz Costa, Aldo Antonio Mori, Aldomiro Dutra Da Silva, Alexandra De Oliveira Severo, Alexandre Pereira Machado, Alexandre Oliveira Mota, Alfatronic Automação Ltda, Alirio Catoni, Alirio Mateus Marques, Almir Adami, Aloisio Dario Heinzmann, Aloisio Mentges, Alreun Freundel, Alro Egon Ruckert, Altair Edemar Passold, Alvandir Correia Garcia, Alvaro Rohde, Alvino Cardoso Da Costa, Alzira Linck Barcelos Da Silva, Amaro Jose D'avila Gassen , Ana Helena Moscarino Dos Santos, Ana Kohler, Ana Lucia Costa Batista, Ana Maria Benvenuti, Ana Maria Cabral, Ana Maria Gerhardt, Ana Maria Maciel Vieira, Ana Maria Peres, Ana Maria Stefanello Bizello, Andre Dornelles De Oliveira, Andre Franzoi, Aneli Frolich, Aneli Marasca, Aneri José Somenzzi, Angela Maria Luiza Dalmolin, Angélica Maria Zanotto Dos Santos, Angelo Minussi, Anito Catarino Soler, Anito Ost – Espolio, Anna Vanyr Bertao, Anselmo Martinelli, Antidio Joao Licinio, Antonio A.B Da Rosa, Antonio Airton Borba Ribas , Antonio Caetano Poli, Antonio Carlos Bastos Gomes, Antonio Carlos Woyciechowsk, Antonio Carraro, Antonio Da Silva Carlos, Antonio Evaristo Martins, Antonio Francisco Brancalione, Antonio Gilberto Correa, Antonio Girelli Neto, Antonio Guisso, Antonio Jose Adamski, Antonio Luiz Jardim Pereira, Antônio Mauro, Antonio Natalicio Rosa, Antônio Spader, Antonio Trevisol, Apolônia Bortoluzzi Chiapinotto, Araci Lima Souza, Aracy Silva Dos Santos, Araydes Schulz Ferreira E Outros, Arceli Krause Ribas, Argentino Angelo Tosetto, Argeo Antonio Piazer, Ari Angelo Gasperin, Ari Dalmolin, Ari Francisco Belivaqua, Ari Jorge Benevenute Lopes Me, Ari Luvison Me, Ari Salvatti, Ari Tonetti, Arildo Zampiron, Arlete Leite Garcia, Arlete Mara Castro De Oliveira Dutra, Arlindo Abel, Arlindo Girelli, Armando Aita, Armando Luis Francisco, Armando Tatsch De Oliveira , Armanos Joao Graebin, Arminda Giacomelli De Oliveira, Armindo Konzen, Arno Dalpiaz, Arnobio De Melo Da Silva Me, Aroldo Haertel, Artemio Ivo Sulzbacher, Arthur Ilha, Artur Lopes, Ary Bertin, Ary Jose Moller, Ass. Transp Int Met De Pass – Atm, Assis Brasil Antunes Maia , Associacao Radio Taxi De Santa Cruz Do Sul, Assunta Baggio De Carli, Asteria Regina Frohlich, Astor Finimundi, Augustinho Gervasio Göttems Telöken, Augusto Celio Rohde, Aurea Grasmuk, Auto Mecânica Panizzi Ltda, Auto Mecanica Veneza Ltda Me, Avacir De Souza Vieira, Avelino Correa, Ayda Maria Bretanha Lopes E Outros, Beatriz De Giorgio, Behling Alex Queimadores E Quadros De Comando Ltda, Beto Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Bortoncelo Incorporações Ltda, Bris Cosméticos E Perfumes Ltda, Bruno Natalicio Feistauer, Bruno Paulo Hugo Kokocourek,

Bruno Pedro Schneider, Bruno Waldo Klein, Calir Carlos Beduschi, Carlos Baratto, Carlos Borchardt, Carlos Frederico Schrage, Carlos Haas, Carlos Henrique Roggia, Carlos Henrique Toebeke, Carlos Ivan De Cordova, Carlos Joao Lorenz, Carlos Raul Shwengber, Carlos Torres ,Carmem Maria Pimentel, Carmem Resch Fornari, Carmen Lucia Gasparoni Santos, Carmen Pavan, Carmen Regina Rodrigues Nunes, Carmen Regina Vargas Thomé, Carmen Zickuhr Schlei, Carmencita Ferro Dal Pizzol, Cartório Marcos Ferreira Cunha Lima, Casa Do Compadre Comércio E Representações Ltda, Casulo Coisas Presentes Ltda, Catarina Citadin, Ceci Vicente Da Silva, Celésio Manique Barreto, Celia Goncalves De Brito, Celia Ludvig Schlindwein, Celia Pereira, Celia Soares, Celso Garcia Da Silva, Celso Luis Sirtoli, Celso Luiz Natorf, Celso Luiz Siota, Celso Ricardo Gomes Da Silva, Cenadir Rodrigues Junqueira, Centro De Perícias Médicas Ltda, Ceolin & Cia Ltda, Cerealista Natal Ltda E Outros, Cesar Augusto Vargas Da Silva, Cesar Valdomiro Sturmer, Cezar Luiz Barbosa Wood, Cezar Vieira De Araujo, Cezario Ziliotto, Cezimbra Artigos De Caca E Pesca Ltda, Cia Quatro De Software Ltda, Cisam Silos E Armazéns Ltda, Clarice Ines Da Ros, Claudete Lourdes Da Cruz Rampazzo, Claudio Afonso Alflen, Claudio Fernando Andrade, Claudio Mazzuco Magnante, Claudio Molz, Cláudio Mota, Claudio Mota Schein, Claudio Roberto Gasparoni De Melo, Claudio Severo Pereira, Clayr Fochesatto Scalabrin, Cledi Maria De Oliveira, Cleunice Pires, Clóvis Roberto Ferreira Dos Santos, Clube Campestre De Santana Do Livramento, Com Têxtil M. A. Pozza Ltda, Comercial De Combustiveis Tk, Comercial De Farelos E Cereais Tedesco Ltda, Comercial De Moveis Padre Reus, Comercial De Peças E Acessórios Tecnomade Ltda., Comercial De Tecidos Paier Ltda, Comercial Eletrica Tellitu Ltda, Comércio De Auto Peças Schuvarts Ltda Me, Compal Comercial De Parafusos Alegrete Ltda, Consert Eletronica Ltda, Contassil Serviços Fiscais Ltda, Cooperativa De Credito Rural Ouro Branco, Corretora De Seguros Zanatta Ltda, Cristiano Dos Santos Kusiak, Cristine Silva, Curt Roepcke, Dalci Francisco Leonardi, Dalmo Carneiro Dos Santos, Daniel Bordin, Daniel De Souza, Daniel Orestes Revello Casas, Danilo Correa Cartana, Danilo Meneguzzi, Darci Maria Dos Santos, Darci Wollmeister, Darcy Plinio Beyer, Dario Cunha Rocha, Dario Felipe, Dário José Backes , David Damori, De Carli E Pires Ltda, Debora Aparecida Dias Vieira E Outros, Debora Rissi, Decio Cocco, Deise Ane Westphal, Deise Regina Maffazzoni, Delaudino Jose Mendes, Delcio Inacio Schiehl, Delcio Mohr, Dell'gaddo Joalheria E Optica Ltda, Delmar Jorge Pletsch, Delmar Secco, Delmar Stahnke, Delmar Zimmermann, Delvair Buera Leão, Denarci Domingos Perondi, Deni Kouros Comércio E Rep Ltda, Denis Perfull, Denise Leite Chaves, Denise Machado, Denise Reis, Denise Weissheimer De Wellez, Deoclides Zanatta, Deolinda Souza Soares Leite, Deolindo Soletti, Deonesio Schena, Derli Jose Durigon, Diagonal Engenharia, Diamantina Marques Veras, Dilma Sidonia Escobar, Dilito Crouzeiles Nunes, Dionisio Malinski, Dionisio Sartori, Dionora Ceroni Ferreira, Dirceu Padilha De Oliveira, Distribuidora Automotor Ltda, Diva De Paula, Diva Regina Krug Fachin, Djalma Pereira, Dolores Weyer Will, Domingos Wanderlei Soares Brandão, Dorival Teles Galvão, Dozolina Maria Da Silva, D'paula Administracao Contabil Ltda, Dulce Barreto Ayres, Ebeal Comercio De Materiais De Constrçao Ltda, Edeimar Jose Michelotti, Edeimar Tiecher, Edgar Radmann, Edilene De Fatima Oliveira Da Rosa, Edilia Ferreira De Souza, Edison Augusto Koch, Edla Heckmann, Edolino Feldmann, Edson Jose Bonsenhor, Edson Klitzke, Edson Poerner, Edson Vitor Ce, Edu Pinto De Toledo, Eduardo Polesso, Eduardo Soares Vargas, Egon Orlando Julio Fritsche, Eladio Bavaresco, Elany John Schonarta, Elcio Ferreira Dos Passos, Elenice Lourenci, Elenita Das Gracas Kuspth, Elenita Luly Bereta , Eletro Comercial Saldanha Ltda. Me, Elgart Egon Renner, Eli Candido Dos Reis, Eliana Dos Santos Martins, Eliana Hoffmeister Steigleder, Eliane Araujo Lopes, Eliane Gorete Porto Manzke, Eliane Terezinha Machado, Elinor Feldmann, Elio Just, Elio Pauletti, Elisabeth Soares Meirelles, Elizabeth Vargas De Lima, Elizeu Borges Teixeira, Elizeu Cassol Simoes, Elli Geiser, Elmo Gehrke, Eloa Lelo Dos Santos, Eloi Antonio Ritter, Eloi De Oliveira Gomez, Eloi Ejoski Martins, Eloi Jose Konzen, Eloi Manoel Lucrecio, Eltes Natalino , Elvio Luiz Bondanhá, Elza Cândido, Elza Lopes Da Costa, Elzi Silveira Lopes, Ema Regina Thomas

Eberle, Ema Soares, Empreiteira Brollo Ltda, Empresa Editorial Xico Junior Ltda, Enely Marina Silveira, Enio Jose Frohlich, Enio Santana Maciel, Enxovais De Bebe Confecções Ltda, Erestelino Camargo, Erica Baumann Ehmke, Erico Canto, Erikson Karnopp, Eriquerto Flameris Jose Stuani, Eriquerto Irineu Tadler, Erlita Boeira Soldatelli, Ermelindo Favero, Ermundino Ozorio Dias, Erna Maria Lauxen, Ernani Antonio Zeni, Eron Da Silva Melo ,Eronides Bagatoli, Escritorio Contabil Heining Ltda, Esperandino Dalmas, Espólio De Arlindo Correa Dos Santos, Espólio De Atilio Correa De Freitas, Espólio De Atilio Correa De Freitas, Espolio De Carlos Fernando Fochesato, Espolio De Darcy Pagliosa, Espolio De Eberle Luiz Gatelli, Espólio De Gersy Alexandre, Espolio De Helene Cardoso Da Fonseca, Espolio De Jair Rodrigues Webber, Espólio De Jiri Musel., Espólio De João Adolfo Padilha, Espolio De Joao Domineu De Leão, Espolio De Joao Miotto, Espolio De Jose Fiorense, Espolio De Luiz Carlos De Borba, Espolio De Marcos Justo Tramontini, Espólio De Pedro Smiderle, Espolio De Roberto Carvalho Atti, Espolio De Salvador Rivadavia Rodrigues Da Silva, Espolio De Tobias Lino Neto, Espolio De Wandoaldo Vieira Kopf, Espolio De Wilibaldo Rauber , Espolio De Zenaide Lourdes Farenzin Loser, Etica Impressora Ltda, Etope Poletto, Euclides Carniel, Euclides Pedro Pandolfi, Eugenio Jose Meira De Andrade, Eva Branco De Castilhos, Eva Kulbiej Lima, Eva Marilene Feli, Evandro Alves De Oliveira, Evandro Zamberlan Da Silva, Evanil Angonese, Evanilde Reis Pedroso, Evanir Beber, Evaristo Zuchetto, Everton Jose Limas De Leon , Fabiane Niemxeski, Fabio Alexandre Stolf, Fantex Comercio De Laminas Ltda, Fatima Vieira Da Silva, Felipe Alberto Simm Wandscheer, Felipe Luiz Pizzetti, Fernando Campos Domingues, Fernando Da Silva Christ, Fernando Mendes, Ferreira Artes Gráficas Ltda, Fiore Giuseppe Marrone, Flavia Gandolfi, Flavio Ernani Ceschini, Flavio Juliano Delicato, Flávio Souza Da Silveira, Flavio Valmor Guasselli, Flora De Momi, Florisbelo Ramos Da Silva, Francisca Odyia Roehe, Francisco Barp, Francisco Jose Solarie Oliveira, Francisco Xavier Benedetti Brodt, Frederico Eugênio, Frederico Liborius Konrath, Gabriel De Oliveira, Galeto Piccolo Pollo Ltda Me, Garin Cia Ltda, Garrastazu, Gastão Thier & Cia Ltda, Geiza Comércio E Representações, Gelsi Pellens, Genesio Eising, Geni Figueiredo, Genoveva Antonelli, Gentilia Ferrari, Geny Maria Gobbato, Geny Terezinha Brombatti De Araujo, Geraldo Cargnino, Geraldo Luiz De Bonaporton, Geraldo Moura, Gervasio Abreu, Getulio Valdemar, Getulio Valdemar Rysdyk, Gilberto Arthur Brockstedt, Gilberto Becker Delwing, Gilberto Carlos Bassani, Gilberto Da Silva, Gilberto João Batisteli, Gilberto João Novello, Gilberto Moreira, Gilberto Robilar Soares, Gilberto Rodrigues Carvalho, Gilda Dos Passos Andrade, Gildo Laudir Dos Santos E Marco Aurélio Michel, Gilmar Antonio Salim Me, Gilmar Frey, Gilmar Pereira Da Silva, Gilnei Carnesella, Gilson Francisco Bernardy, Gilvanio Mattis Maron, Gisela Di Giorgio Lopes, Giselda Lima Andrade, Gravel Administradora De Consorcios Ltda, Guarda Velha - Fábrica De Esquadrias E Mobiliário Ltda Me, Guido Arno Michel, Guido Salvador, Gustavo Salvini Di Giorgio, Haeser Corretora De Seguros Ltda, Haide Sperinde Da Silva, Helena Batista, Helena Predebon, Helenita Moreira Melo, Helia Maria Galdini Dos Santos, Helio Antonio Zanotto E Outros, Hélio Fridel Barcelos, Helio Pessoa Felipe, Heliadora Fialho Herzog, Helmut Nass, Heloisa Carolina Fortes De Castro, Heloisa Kaefer, Heloisa Lacerda Goulart, Heloisa Loretto Marino, Helvin Mertin, Henrique Adolfo Krug, Henrique Fernando Natus, Henrique Mariano De Oliveira, Henriqueta Candida De Andrade, Heraclides Orives Da Luz, Herald Dreischarff, Herbert Trapp, Herberto Hartz, Hercules De Souza, Hermes Antonio Diello, Hermes Garcia, Heron Lima Scola, Hidrokras Comercio De Quipamentos Oleo-Hidraulicos Ltda, Hilga Weber, Holme Consultoria Empresarial Ltda. (Posto De Servicos Da Borges Ltda.), Homero Kramer De Abreu, Hoover Brum, Hugo Walter Machado, Hulga Seeger Rodrigues, Humberto Marcinio Garcia Carretta, I L Giacomelli Me, Iara Dos S. Cardoso, Iara Gomes Da Fontoura, Iara Terezinha Da Silveira, Iassun Gaita, Ibanes Francisco Gaita, Ibanor Ortigara, Ida Ivete Ribeiro Moreno, Idelfonso Telles De Souza, Ieda Maria Marconatto Marques, Ierece Irion Vilanova, Ildo Lory Peretti, Ildor Jose Adams, Ileceu Hanzen & Cia, Ilhana Passini Bolzan Me, Iloni Maria Dala Barba, Ilrio Marhold, Ilso Pedro Menta, Ilza Guedes Josende, Impol Sul

Distribuidora De Implantes, Inacio Renato Dewes, Inacio Vendelino Schneider, Indústria De Plásticos Pampa Ltda, Industrial E Comercial Agricola Favero Ltd, Inelso Dorigan, Inisia Voigt, Intermundi Turismo Ltda, Iolanda Aires Goncalves, Ione Da Silva Rabello, Ione Gomes Auto Peças Ltda Me, Iracema Abrao Remiao, Iracema Restelli, Iracema Zumach, Iraci Land Martins Correa, Irassu Rodrigues Tica, Ircocel Indústria De Rações E Comércio De Cereais Santo Cristo, Irena Maria Guth, Irene Lourdes Vicenzi Zanol E Outros, Irene Rossato De Oliveira, Irineu Eneid Schroer, Irini Radunz, Isabel Cristina Pinto Selau, Itamar Luiz Franca, Iva Luiz Sabgiogo, Iva Sangiogo, Ivana Elena Michaltchuk, Ivanete Legal Cirilo, Ivani Fernandes, Ivani Teresinha Schiefelbein Cortez, Ivanir Poleza, Ivanir Terezinha Stahelin De Aguiar, Ivanor Carlos Dalzochio, Ivanor Jose Turcatto, Ivelone Dorneles, Ivete Maria Brotto Flores, Ivete Montes Doca, Ivete Susana Kist, Ivo Braatz, Ivo Genari, Ivo Rutkoski, Ivo Tomio, Ivone Guaita Bosio, Ivone Maria Servo, Ivone Renata Kohls Nadrowski, Ivonete Bedinot De Lima E Outros, Ivonete Provesi Da Silva, Izair João De Oliveira, Izaura Ribeiro Fortes, Izidoro Martins Lemos, J Fernando Ewrling, J. A. Goulart Me, Mecânica Acessórios V.Aires Ltda. , Jacinto Antonio Rohr, Jacira Pereira Cardoso, Jacob Urbano Hans, Jacuanil José Salmolin, Jaime Masson, Jaime Pinto Munro, Jair Luis Mahl, Jair Mendonca Saldanha, Jair Rzigoski, Jandira De Souza Almeida, Jane Britez Catarinelle Borges, Jane Maria Dornelles De Oliveira, Janice Mairie Blosl, Janio Alberto Copetti, Janir Antonio Ulliam, Jaques De Farias Ulguim, Jeferson Benck Chaves, Jeny Maria Dalmolin, Jeraci Lidio Duarte, Jeremias Alfredo Bernardes, Jessi Maria De Oliveira Rocha, Jetro Jairo Pilau, JI Comercio De Pecas Para Tratores Ltda, Joanna Machado Dos Santos, João Alberto Cardoso Dos Santos,Joao Arlindo Bruch, Joao Batista Lenhardt Me, Joao Carlos Chaves, Joao Carlos De Oliveira Abreu, Joao Carlos Dos Santos, Joao Carlos Jonck, Joao Carlos Pappen, Joao Carlos Ritter Me, João Carlos Wilges, Joao Cergio Froehlich, Joao Da Costa Cepa, Joao Da Silva, Joao Da Silva Rodrigues, Joao Fabiano De Azeredo Silveira, João Flavio Mayer , João George Gonçalves Da Silva, João Jauro Rodrigues, João Mendes Machado, João Nery Rodrigues Rosario, Joao Pera, Joao Placido Gomes, João Silveira De Oliveira, Joao Urbano Meinerz, Joaquim Sebastião Marcon, Joel Antonio Da Silva, Joel Wolkind, Jones Dalla Porta, Jorge Antonio Marques De Jesus, Jorge Artur Camatti, Jorge Carlos De Cordova, Jorge Eliseu Colombo, Jorge Flores Torelly, Jorge Luis Koepp, Jorge Luiz Castellan, Jorge Neumann, Jorge Pimentel, Joscelito Diniz Kercher, Jose Adilio De Sousa, Jose Airton Venso, Jose Alberto De Jesus Verdade, Jose Aloisio Wolf, Jose Antonio Borges Da Silva, Jose Antonio Pereira Dos Reis, Jose Aroaldo Ferreira Palmeira, Jose Augusto Simoes De Barros, Jose Bento Ferreira, Jose Carlitos Meinerz, Jose Carlos Arruda, Jose Carlos Cavichioli, Jose Carlos Dos Santos, Jose Carlos Tondin Do Nascimento, José Clovis Pereira De Souza, Jose Cunhaque, Jose Dalpiaz, Jose Danilo Lima Vieira, Jose Derli Noro, Jose Dionisio De Barrros Cavalcanti Neto (Santiago Prates Junior), José Fernando De Jesus Recacho, Jose Giovanni De Souza Covalesky, Jose Humberto Janovik, José Juarez De Souza, José Laurindo Sasso De Almeida, Jose Leonardo Lick, Jose Lopes, Jose Luiz Lopes Mayer, José Ozorio Da Silveira, Jose Ricardo Boelter E Cia Ltda, Jose Satiro Reinert, Jose Walter Da Rosa Pereira, Josefa Henrieta De Lima, Josete Verginia Dallabrida, Jovyr Antonio Tonet, Juarez Da Silva Vaz, Juarez Mari, Juçamara Meneghetti, Jucara Borella Batalha, Julia Schmatz Back, Juliana Sampietro Baldissera, Juliano Brufatto, Juraci Strieker, Jurandir De Aguiar Silveira, Jussara Luise Pereira, Karin Klemz De Matos, Katia Giacomet, Katia Maria Matusiak, Katia Nereide Sartori, Keller Niedersberg S. A, Kinalski Comercio E Representacoes Ltda ,Kurt Albert Goldberg, Laboratorio Brasil Analises Clinicas Ltda, Laci Parezina Almeida, Ladi Maria Nunes Xavier, Laides Laguna Curtinaz, Lairson Ribeiro Vicente, Lauri Ataliba, Lauri Norberto De Assis, Lauri Ribeiro Andrade, Laurindo Lorenzi, Lauro Binsfeld, Leila Beatriz Achutti, Leila Rossi Borges, Lenice Maria Meller De Carvalho, Leo Eduardo Gherke, Leo Iolovitch, Leocacia Braga Avanze, Leonardo Justen, Leoni Closs Scherer, Leonida Pulz, Leonildo Schroeder, Leonor Starosky, Leonor Teresinha Ruachel, Leucir Goldoni Me, Libera Carlina Vizentin Toigo, Liege Pires Do Rosario Lau, Ligia Maria Tres, Lili Becker Villamil, Lilian Rosa Gavioli, Lino Agostinho Veneri, Linor

Pontel, Lira Antunes Dos Santos, Liziario Mello, Loja Marostica De Calçados Ltda, Lojas Fischer Ltda, Loni Cordenunzi Bertao, Lorena Beatriz Argemi, Lori Firmino Pereira, Lori Serpa Da Silva, Lourdes Meneghete, Lourdes Somacal Diettrich, Lourdes Spader Me, Lourenco Rogerio Waltrick, Lourivaldo Wilvert, Lovani Henoges Muller, Lucas Vinicius Hostim, Lucelia Lorenzetti Rocha, Luci Pacheco Soares, Lucia Ribeiro Da Luz Rasera, Luciana Martineli, Luciano Alves Vaz, Luciano Carlos Basso, Luciano Feijó Da Rosa, Luciene De Lima Santiago, Lucinda Dutra Flores, Lúcio José Rabuske, Lucy Clara Cramer Hennemann, Ludimar Adriano Rech, Luis Alberto Richter, Luis Carlos Demarchi, Luis Carlos Zanotto, Luis Fernando De Farias, Luisinho Marzarotto, Luiz Alberto Backes, Luiz Antonio Burin, Luiz Antonio Campos Maciel, Luiz Carlos Assum – Espólio, Luiz Carlos Cado Cogo, Luiz Carlos De Melo, Luiz Carlos Lindner, Luiz Carlos Oliveira De Moraes, Luiz Carpaneda, Luiz Cezar Santos De Melo, Luiz Claudio Ziulkoski, Luiz Dal Forno Sobrino, Luiz De Azambuja, Luiz De Oliveira Campos, Luiz Elimar Krause, Luiz Ernani Testa, Luiz Feliciano, Luiz Felipe Kunzler Soares, Luiz Felipe Santos, Luiz Fernando Dos Santos Scherer, Luiz Fernando Schwerz, Luiz Filagrana, Luiz Flavio Palhano Padilha, Luiz Geraldo Machado Dutra, Luiz Gonzaga Carvalho, Luiz Guerino Ghesla, Luiz Hortencio Dutra, Luiz Joao Brum, Luiz Locatelli, Luiz Mario Motter, Luiz Natalicio Rego Fucks, Luiz Olinto Mann Marques, Luiz Olinto Mann Marques, Luiz Ondino Da Silva, Luiz Paulo De Oliveira, Luiz Renato Prada, Luiz Ricardo Feldmann, Luiz Roberto Souza Silva, Luiz Roberto Vieira, Luiz Sergio Pereira Amador, Luzete Maria Silva De Oliveira, Luzi Lene Flores Prompt, Luzia Kummerloewe, Luzia Vequi Vignoli, Luziani Pereira Melo, Luzinete Vasques Ferreira, M J Santos E Cia Ltda Me, Madalena Maria Trevisan, Madalena Salete Facin Drum, Madrugada Alimentos Ltda, Mafalda Lotti, Magueme Comércio De Móveis Ltda, Manfred Guido Hoerlle, Manoel Artur Gottardi, Manoel Olmiro Da Silva, Mara Nubia Leite Luz, Marcela Toralis Saldanha, Marcelo Togni Corbellini, Marcia De Fatima Azeredo, Márcia Egues Limeira, Marcilio De Andrade, Marco Antonio Aronne De Abreu, Marco Antonio Menezes Bandeira, Marco Antonio Stuczynski, Marco Antonio Urnauer Da Silva, Marco Aurélio Coelho Souza Rosa, Marco Aurelio Mejolaro Pj, Marco Aurelio Tadeo Mattos, Marcos Antonio Faccio, Marcos Antonio Satte De Amarante , Marcos Braga Barros, Marcos Francisco Zanini, Marcos Stack, Margareth Mendes Da Cunha, Mari Brum, Maria Beatriz Ferreira Montelli, Maria Beatriz Pratini De Moraes, Maria Benta De Lima Andrade, Maria Berenice Porto De Avila, Maria Bernadete Teixeira Barbacovi, Maria Bevenuto, Maria Candida Da Silva Falk, Maria Da Conceição, Maria Da Graca Dos Santos Prado (Representante), Maria De Carvalho Moizeis, Maria De Lourdes Da Silva, Maria De Lourdes Pedron, Maria De Pinho Da Silva, Maria Del Rosário Viscarra Arias, Maria Do Carmo Uhlmann, Maria Dolores De Souza, Maria Dolores Pinheiro Lima, Maria Elizabet Da Rosa, Maria Eloni Gomes, Maria Gloria Munari, Maria Goretti Amorim, Maria Helena Amado Bortolotto, Maria Helena Muller Vaske, Maria Isolda Caneva, Maria Loreni Donati, Maria M. Da Silva, Maria Margarida Luzzani Bueno, Maria Matildes Mafra Melze, Maria Melita, Maria Nice Barbosa, Maria Olindina Alvise, Maria Osmarina Kuster Mello, Maria Regina De Souza, Maria Rita Correa Maia, Maria Rosa Adão Evaristo, Maria Solange Alves Da Costa Peteffi, Maria Teresina Pereira Lima, Maria Tereza Slodokowski, Maria Terezinha Mafra Cavalli, Maria Valdete Dutra Farias, Maria Vitoria Comandolli Furbringer, Maria Zanotto Dos Santos, Mariangela De Fatima Da Cunha Trindade, Maricelda Martins, Marilene Schmarczek, Marilia Conceicao Fernandes Medeiros Albuquerque, Marines Scapin Teixeira, Marinita Teresa Osti, Marino Kasper, Marino Salvalagio, Mario Alberto Cordeiro, Mario Celso Toledo Pacheco, Mario Chorazje, Mario Heck, Mario Jorge Peverada Lima, Mario Manoel De Medeiros, Mario Renato Miranda Da Rosa, Marise Maria Veronese, Maristela De Oliveira, Mariza Elizabete Bellini, Marla Cabeleira Escobar Rizzatto, Marlene Barbosa, Marlene Ferrari Mondini, Marlene Schunck, Marlene Zimpel Tyi-Lmann, Marli Cecilia Testoni, Marli Santanna Dequi E Outros, Marly Wally Muller Assum – Espólio, Marquette Supermercados Ltda, Martin Cordobe Martim E Outros, Marzinho Paulo Bernardi, Matek Material De Escritório Ltda, Mauri Bregolin, Mauri Nascimento,

Mauricio De Araujo, Mecânica Acessórios V.Aires Ltda, Mercado Da Construção Farroupilha Ltda, Mere Teresinha Menezes Guterres, Metalúrgica Tresmaiese Ltda, Miguel Elias Salim Trevisan, Milton Balduino Dummer, Milton Gomes De Souza, Milton Thurrow, Minoru Sato, Miriam Gaiecki, Miriam Martine Musskopf, Moacir Leizer, Moacir Leonel Zeni, Moacir Luiz Ferla, Moacir Pacheco Dos Passos, Moacir Pereira Da Silva, Moacir Romani, Moacyr Dos Santos, Modesto Immianovsky, Modulo Regulagem De Motores Ltda., Movéis Schuster Ltda, Muller Indústria Metalúrgica Ltda, Multideias Comunicações Ltda, Mundial Motos Ltda, Nair Laurindo Schmitz, Nair Lehmen, Nair Maria Bogorny, Nair Ruviaro Pienis, Nair Valderez Simon Franke, Napole Distribuidora De Bebidas Ltda., Nazi Goncalves, Neida Maria Belloni, Neide Michelin, Nelcir Afonso Devens, Neli Vettori, Nelio Ungaretti Moresco, Nelsi Wais Weigl, Nelson Antonio Fernandes, Nelson Antonio Spies, Nelson Fiabane, Nelson Pinto, Nelson Simonetti, Nerci Machado Soares, Nereu Michelin, Nestor Sachet, Neura Zanoto Boeira, Neusa Felisberto Prust, Neusa Maria Roncen, Nicanor Jose Fogaca Maidana, Nifarma Representações, Nilda Rocha Ramos Pereira, Nilo Gaio , Nilo Luiz Fialho Da Silva, Nilsa Jacobsen, Nilse Breitenbach, Nilso Eusebio De Brito, Nilso Roecker, Nilson Paiva Dos Santos, Nilva Barbieri, Nilvin Ehlert, Nilza Casas, Nivia Maria Hille Marucci, Noeli De Oliveira Leite, Noeli Dezordi De Lima, Noeli Dezordi De Lima, Noeli Virgilino Pacheco, Noemi Do Nascimento Zinda, Norberto Muller, Norberto Reinoldo Ulrich, Norma Mastrascusa, Norma Schneider, Nuki Cortinas Ltda, Objetiva Laboratório De Patologia Ltda, Odeti Nair De Moura Ertel, Odone José Fantinelli, Olga Raiser Sborz, Oli De Oliveira, Olindina Anacleto Lima, Onilda Ondina Zappellini, Oniro Joao Pattis, Orandol De Almeida Martins, Orestes Modesto Calgaroto, Organização Comercial Fervenza Ltda, Organização Comercial Fervenza Ltda, Ori Sidnei Da Rosa, Orides Luiz Fanton, Orlandina Raimundo Da Silva, Orlando Cesar De Camargo, Orlando Leiton De Menezes, Oscar José Chiarello, Oscar Paulo Scorsatto, Osmar Andrioli, Osmar Bonassina, Osmar Jose Mafra, Osmar Salvador De Araujo Dias, Osni De Souza, Osni Ferreira, Osnilda Fraga, Osnildo Oneda, Osny Lauro Tribess, Osny Silveira, Osvaldo Armando Dill, Osvaldo Krieger, Osvaldo Lopes Boneberg, Osvaldo Melo Vieira, Otavio Mensor, Ovidio Avanci, Ozébio Martins Lopes, Pasqualito & Fornari Ltda Me, Paulina Venturi Krauss, Paulo Austria De Araujo, Paulo Cesar Guzzo, Paulo Gilberto Dos Santos Goettems, Paulo Gilberto Rossner, Paulo H Auto Pecas Ltda, Paulo Hedes Vieira, Paulo Jose Battisti, Paulo Jose Da Costa, Paulo Lovato, Paulo Lucio Becker, Paulo Olivier Neto, Paulo Ricardo Alves Espíndola, Paulo Ricardo Casa, Paulo Ricardo Inhaquite, Paulo Roberto Ribeiro Fortes, Pearis Gráfica E Editora Ltda, Pedro Antonio Gaviraghi, Pedro Antonio Menti, Pedro Carbonera, Pedro Costa, Pedro Da Luz Prestes, Pedro Da Silva Ramos, Pedro Henrique Neis – Espolio, Pedro Kubrak, Pedro Olimpio Schmitt, Pedro Paulo Schmitt, Pedro Porto Manoylovic, Pedro Silveira, Pedro Szuhi, Pedro Uliana, Pedro Umberto Garcia, Pensul Indústria E Comércio De Papéis, Pharmacus Farmacia Dermatologica E Cosmetica Ltda, Philippe Antyras, Pierino Schifino, Piscinas E Equipamentos Hidrotec, Plinato Luiz Robeiro Barbosa, Plinio José Balbinotti, Poliplasticos Comercio E Representacoes Ltda, Pollo Corretora De Seguros Ltda, Posto Phoenix Ltda, Precedina Ferraril Lemos, Procal Produtos Para Calçados Ltda, R. E. Goularte Auto Peças Ltda Me, Rafael Matioli, Rafael Meurer, Ramão Nunes Barbosa, Ramon Saavedra Cachafeiro, Raquel Franceschini, Redesport Academia De Ginástica Ltda, Reinaldo Ferrari Rech, Rejane Borowsky, Rejane Heinzl Da Cunha, Rejane Terezinha Baron, Renata Waldrich, Renato Nilz, Reni Carlos Bergamo, Reni Carlos Bergamo, Reni Carlos Bergamo, Reval Industria De Artefatos De Arame Ltda, Ricardo Capelli, Ricardo Galhardo De Melo, Rita Lorena Do Canto Alves, Roberto Krzyzaniak, Roberto Soares Antunes, Rodolfo Doeler Neto, Rogério Guerino, Roland Reitz, Romana Bohnen, Romeu Correia Da Silva, Romeu Godofredo Milpratt, Romeu José Sehnem, Romeu Mews, Romildo Domingos Vivian, Rosa Maria Diligenti, Rosalia Adalto Pizon, Rosalia Peroni Spindler, Rosana Rocha Mezzomo, Rosane Fatima Arnecke Houbold, Rosângela Aparecida Garcia Salerno Rosangela Hoff, Rosani Flores Dos Anjos, Rosmari Teresinha Fávero, Rossi Moraes Nunes, Rovilio Bortolotto, Rtemax –

Indústria E Comércio De Confecções Ltda, Ruben Daniel Munhoz, Rudinei Kulmann Hoff, Rui Cabelereiros Ltda, Rui F. Guimaraes, Rui Jaques Rodrigues, Sales Martins De Sales, Salette Zanon Copini, Sandra Beatriz Grevineli, Sandra Maria Sandi Dal Molin, Sandra Maria Veiga, Sangalli Busa S/A Industria Agropecuaria, Santina Sanches Gomes, Santo Antonio Santini, Santo Eliseu De Oliveira Cardoso, Santos Zorzi, Sara Clementino Da Silveira, Sardy Ernani Robe E Outros, Saule Pezzi, Schyrley Avila Peres, Sebaldo Goelzer, Sebastiana Araujo Campos, Sebastiao Henkes, Sebilla Dionisia Kolling, Sedenir Bampi, Segio De Jesus Neves, Selerio Koeche, Selma Maria Basso, Selvino Pasquali, Sergina Placida Dos Santos, Sergio Almeida De Lima, Sergio Bras Glassenap, Sergio Cembranel Me, Sergio Jose Teixeira, Sergio Luiz Fank, Sérgio Malabarba, Sergio Mingotti, Sergio Pedro Gaio, Sérgio Skrsypcsak, Sergio Turra, Serviço De Registro E Tabelação, Siegfried Muhlbach, Silma Maria Marchiori De Franceschi, Silvia Darlene De Lima, Silvia Regina Da Silva, Silvino Antonio Andreola, Silvio Klotz, Simone Herbstrith Da Costa, Simone Terezinha Feldhaus De Souza, Sindicato Dos Professores Do Município De Santa Cruz Do Sul, Sinosvale Veiculos S.A, Sirlei Franceschinni Rossato De Medeiros, Sirlei Teresinha Gonçaves Alves, Sirley Aparecida Silva, Sisue Armarrinhos Ltda Me, Sixto Severino Bratti, Soeli Terezinha Goss Da Silva, Solange Isaque Algayer, Soleci Zeni, Sonia Aparecida Pereira Da Silva, Sonia Beatriz Barbosa Pohlmann Santana, Sonia Horst, Sonia Maria Araujo, Stela Maris Starke Biz, Sucessão Adão Correa Do Prazo, Sucessao De Alaides Figueira Da Silva, Sucessao De Anna Maria Minelo Gaspareto, Sucessao De Aurelia Dos Santos Bastos, Sucessão De Clovis Fernandes, Sucessao De Erminda Teresinha Colognese, Sucessão De Graciolino Biachin Tatto, Sucessão De José Armando Dos Santos, Sucessão De Manfred Stobaus, Suedi Jose Rodrigues De Souza, Suely L. Vogt, Supermercado Frassul Ltda, Surdinas Cabeludo, Suzete Almeida Manfro, Tais Regina Ruschel, Tania Camboim, Tânia Eudocia Dos Anjos Da Silva, Tania Maria Moller, Tania Maris De Oliveira, Tania Regina Esteves Marques, Tatiana Oliveira Martinhago, Tatiana Pimentel Rios, Tekni Grafica Ltda, Telmo Kahmann, Telmo Lemos, Teresa De Fátima Alves Da Silva, Tereza Da Silva Souza, Tereza Freitas Guimara, Terezinha Coelho Montibeller, Tipografia Rittmann Ltda, Transdalla Transportes Ltda, Transportes Oasis Ltda, Ubiratan Vieira (Ramona Da Silva Roloff), Uni Rim Clínica De Doenças Renais, Urano Industria De Balancas E Equipamentos Eletronicos Ltda, Vadis José Marchetto, Valcir Mazzarotto, Valdeir Severo Da Luz, Valdemar Barth, Valdir Arlei Scheunemann, Valdir Da Silva Ciechowicz, Valdir Dequi, Valdir Leimann, Valdir Luiz Albarello, Valentim Bortolan, Valeria Cassandra Carvalho De Carvalho, Valeria Conceição Davoglio Dido, Valkiria Gonzales Dos Santos, Valmir Cavallini Me, Valmir Fagundes Dos Santos, Vanderlei Da Rosa, Vania Oliveira Brandolt, Vanir Fredrizzi, Vb Comércio De Materiais Eletrônicos Ltda, Ventura Rubens Gabi Textor, Ventura Rubens Gabi Textor, Vera Campos Naidon, Vera L P D'Avila, Vera Lucia Dietz Heck, Vera Lucia Silva Souza, Vergilina Nascimento Dos Santos, Vergilina Nascimento Dos Santos, Veronica Bandeira Simoes, Veronica Valdete Darossi, Vicente Luiz Giacomel, Victor Zepf, Vilmar Antonio Boff, Vilmar Antonio Sagrilo, Vilmar Francisco Da Silva, Vilmar Raimundo Soares, Vilson Domingos Etur, Vilson Luiz Camazzola, Vilson Pagno, Vilson Turra, Vinicius Romani, Vinicula Marco Luigi Ltda, Vitor Celso , Vlademir Do Amaral Lobo, Waldemar Reolon, Waldemar Roelon, Waldemir Kaiser, Waldir Rene, Walfried Hasse, Walker E Cia Ltda, Wally Wiebusch, Walter Barbieri De Souza, Walter Franklin Fuentes Robella, Wazlawik Veterinária Ltda Me, Werner Kurtz, Willian Carlos Martins, Wilson De Oliveira, Wilson Farias Da Cunha, Wilson Gervin, Wilson Jaco Pretto, Wilson Tomazoni, Xalingo S/A Industria E Comercio, Zanini Eva Bordiga Kapper, Zelia, Rosane Caklik, Zenaide Scheffer Schroeder, Zilmar Dos Santos.